

Orientação de Gestão n.º 4/2026

Critério de elegibilidade das operações do Ciclo Urbano da Água em alta

[Tipologia de ação: RSO2.5-01 – CUA – Ciclo Urbano da Água em alta;

Tipologia de intervenção: RSO2.5-01-01 – CUA – Ciclo Urbano da Água em alta;

Tipologia de operação 2030 – Abastecimento de água e 2031 – Saneamento de Águas Residuais]

“Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento de água em “alta” e saneamento de águas residuais em “alta”)”

Considerando que o Sustentável 2030, na sequência da reprogramação aprovada por Decisão da COM C (2025)8877, de 16/12/2025, passou a contemplar a elegibilidade relativa a investimentos do Ciclo Urbano da Água em alta;

Considerando que nos Avisos já abertos enquadráveis nestas tipologias e na alínea f) do artigo 52.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS) está definida como critério específico de elegibilidade das operações a obrigatoriedade de “Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento de água em “alta” e saneamento de águas residuais em “alta”);

Entende-se que é necessário definir os procedimentos a adotar tendo em vista assegurar o cumprimento deste critério específico de elegibilidade das operações.

Neste contexto, a Comissão Diretiva do Sustentável 2030 delibera:

1. Em sede de submissão de candidatura, os beneficiários devem apresentar uma declaração de compromisso que assegure que, no reporte à ERSAR relativo às tarifas, o financiamento comunitário solicitado para a operação será abatido ao investimento e refletido na tarifa do serviço de abastecimento de água ou do serviço de saneamento de águas residuais, conforme o âmbito da operação. Esta declaração deve ainda demonstrar em documento anexo o respetivo impacto previsional na tarifa, mediante comparação entre o cenário com o financiamento europeu solicitado para a operação e sem esse financiamento, conforme modelo de declaração constante do Anexo I.
2. Anualmente, e até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a Autoridade de Gestão do Sustentável 2030 comunicará à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) os montantes pagos no âmbito de cada operação em execução, relativos ao ano anterior.



Anexo I – Minuta de declaração a apresentar em sede de apresentação de candidatura

[Nome], na qualidade de responsável pela entidade beneficiária da candidatura [identificação da candidatura], compromete-se a incluir na proposta de revisão tarifária a submeter anualmente à ERSAR, o reporte do financiamento comunitário solicitado para a presente operação, demonstrando que o mesmo é abatido ao investimento, revertendo para a tarifa do serviço de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, conforme o âmbito da operação, de acordo com o modelo regulatório em vigor e em conformidade com o critério de elegibilidade previsto no Aviso PACS-2026-XX.

Em anexo, encontra-se a demonstração do impacto previsional do financiamento comunitário na tarifa, mediante a comparação entre o cenário com financiamento comunitário e o cenário sem esse financiamento.

